

# Executivo 7

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2009



**PORTARIAS 3.184/2007 E 1.036/2009-MP/PJGJ, RESPECTIVAMENTE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009-MP/PJDH  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1232**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009-MP/PJDH**

A 3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em exercício, Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, em conjunto com o Promotor de Justiça, Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a visita de inspeção realizada à Seccional do Comércio no dia 12.05.09, na qual constatou-se diversas irregularidades, que vão desde as condições precárias da higiene das celas, falta de segurança para custodiar os detentos com risco de fugas a todo momento, bem como superlotação carcerária;

**CONSIDERANDO** a diretriz constante no art. 129, inciso VII da Constituição Federal, que atribui função institucional ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial ao Ministério Público, c/c com o inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda com o artigo 1º, caput, incisos I, III, V e artigo 3º, caput e inciso I da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Conjunta subscrita pelo Delegado Geral de Polícia Civil e Superintendente do Sistema Penal, que regulamenta a custódia dos presos provisórios pelo Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** as notícias publicadas pela imprensa, dando conta de fuga de presos, que em muito são motivadas pelo excesso de lotação nos estabelecimentos carcerários, bem como a situação em que vivem, num atentado à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que cabe unicamente ao Ministério Público, como consequência de sua independência e autonomia, o juízo sobre a possibilidade de sua intervenção como fiscal da lei ou parte;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88), bem como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III da CF/88);

**CONSIDERANDO** os direitos do preso previsto na Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, combinado com a Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária que em seu artigo 6º reitera "o princípio fundamental de que qualquer pessoa presa ou sujeita a media de segurança tem direito a preservação de sua integridade física e moral, não devendo ser submetida à tortura, a tratamento desumano ou degradante, nem ficar exposta à execração pública";

**RECOMENDAM** ao Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará:

Artigo 1º - Que assuma, a responsabilidade pela custódia dos presos provisórios da seccional do Comércio;

Artigo 2º - Que seja fornecido medicamentos de uso contínuo para doenças infecto-contagiosas, bem como lugar adequado para atendimento médico aos presos que necessitem;

Artigo 3º - Esta recomendação deve ser comunicada ao Exmo. Sr. Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, para cumprimento, bem como ao Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador Geral do Ministério Público para conhecimento.

**PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DA CAPITAL, em BELÉM, em 15 de maio de 2009.

**Dra. ELAINE CASTELO BRANCO**

3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, em exercício

**Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**

Promotor de Justiça - Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1235  
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2009-MP/PJDH**

A 3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em exercício, Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, em conjunto com o Promotor de Justiça, Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a visita de inspeção realizada à Seccional do Comércio no dia 12.05.09, na qual constatou-se diversas irregularidades, que vão desde as condições precárias da higiene das celas, falta de segurança para custodiar os detentos com risco de fugas a todo momento, bem como superlotação carcerária;

**CONSIDERANDO** a diretriz constante no art. 129, inciso VII da Constituição Federal, que atribui função institucional ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial ao Ministério Público, c/c com o inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda com o artigo 1º, caput, incisos I, III, V e artigo 3º, caput e inciso I da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Conjunta subscrita pelo Delegado Geral de Polícia Civil e Superintendente do Sistema Penal, que regulamenta a custódia dos presos provisórios pelo Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** as notícias publicadas pela imprensa, dando conta de fuga de presos, que em muito são motivadas pelo excesso de lotação nos estabelecimentos carcerários, bem como a situação em que vivem, num atentado à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que cabe unicamente ao Ministério Público, como consequência de sua independência e autonomia, o juízo sobre a possibilidade de sua intervenção como fiscal da lei ou parte;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88), bem como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III da CF/88);

**CONSIDERANDO** os direitos do preso previsto na Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, combinado com a Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária que em seu artigo 6º reitera "o princípio fundamental de que qualquer pessoa presa ou sujeita a media de segurança tem direito a preservação de sua integridade física e moral, não devendo ser submetida à tortura, a tratamento desumano ou degradante, nem ficar exposta à execração pública";

**RECOMENDAM** ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Pará:

Artigo 1º - Que adote as providências cabíveis no sentido de desativar a carceragem da Seccional do Comércio por falta de total segurança;

Artigo 2º - Que providencie a transferência de todos os presos para uma das casas penais do Estado;

Artigo 3º - Esta recomendação deve ser comunicada ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública para cumprimento, bem como ao Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador Geral do Ministério Público para conhecimento.

**PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DA CAPITAL, em BELÉM, em 15 de maio de 2009.

**Dra. ELAINE CASTELO BRANCO**

3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, em exercício

**Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**

Promotor de Justiça - Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal

**ATO Nº 066/2009 - 1ª PJFMF**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1149**

**PROCESSO Nº 078/07- 1ª PJFMF**

**PROCEDÊNCIA: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006**

**ATO Nº 066/2009 - 1ª PJFME**

**Ato Aprova as Contas**

**1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da

Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pela **VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO**, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 19 de maio de 2009.

**J.N.BARROS ANDRÉ**

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

Recomendação nº 001/2009-MP/CGMP

Número de Publicação: 996

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2009 - CGMP**

A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625/93 e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da **Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06/07/2006, e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129 e incisos da Constituição Federal, que contemplou à instituição do Ministério Público a "promoção, privativa, da ação penal pública, na forma da lei"(inciso I), o "controle externo da atividade policial" (inciso VII) e ainda atribuiu "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais" (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral vem recebendo reclamações quanto à existência de autos de Inquéritos Policiais com prazos extrapolados, em poder de Promotores de Justiça, sem a devida manifestação;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral, em suas visitas de Correição/Inspeção nas Promotorias de Justiça, vem observando em alguns cargos, a existência de autos de Inquéritos Policiais com vistas ao Ministério Público, com o prazo expirado para manifestação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 154, inciso V da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06/07/2006, especialmente quanto à promoção da ação penal,

**RECOMENDA:**

Aos Senhores Promotores de Justiça, com atuação na capital e no interior, com atribuições na área criminal, que atentem aos prazos legais para manifestação em autos de Inquéritos Policiais, independentemente de se tratar de indiciado preso ou solto, visando evitar a morosidade na atuação funcional, bem como assegurar maior presteza nos serviços afetos ao Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém( PA), 20 de Maio de 2009.

**UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1092**

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Nº. do Pregão Presencial:** 013/2009-MP/PA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

**Abertura:** 04/06/2009;

**Horário:** 10h;

**Edital:** No site [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h, mediante apresentação de disquete ou similar.

**Fontes de Recurso:** 0101

Belém, 20 de maio de 2009.

**ANDRÉA MARA CICCIO**

Pregoeira

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1106**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2009/1ª PJB**

**INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pelo Promotor de Justiça *infra* firmado, resolveu instaurar o Inquérito Civil de nº 002/2009 visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes da frontal violação aos direitos dos consumidores breveses que necessitam dos serviços bancários, pois as instituições financeiras aqui sediadas não obedecem às determinações legais e deixam seus clientes esperando demasiadamente na fila, sem qualquer atendimento, em perfeita contradição com as disposições contidas na recém publicada Lei Estadual de nº